



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 590, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

**Sancionada
e Publicada
20/08/2013.**

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 545 DE
06 DE NOVEMBRO DE 2012 E DÁ OUTROS
PROVIDÊNCIAS.”***

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 19/08/2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente projeto de Lei tem como objetivo corrigir uma falha do sistema que no ano de 2012 não criou a função correta, sendo que a função 09 foi duplicada, e por sua vez a 11 excluída.

Art. 2º - Fica criado no desdobramento da Lei 545/2012 no item III- (Por Funções) a função;

11 - Trabalho

11.331 Proteção e benefícios ao trabalhador

11.331.0084 Progr. De Formação do Patr. Do Serv.Público

11.331.0084.2.015 Formação do Patrimônio do Servidor Público



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 3º - Para suprir a criação da função apresentada no artigo anterior, fica anulada a função;

09 Previdência Social

09.331 Proteção e benefícios ao trabalhador

09.331.0084 Progr. De Formação do Patr. Do Serv.Público

09.331.0084.2.015 Formação do Patrimônio do Servidor Público

Art. 4º Os valores previstos inicialmente para a função 09 passarão para a função 11.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 20 de Agosto de 2013.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.